



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 755, de 16 de dezembro de 2019
D.O.U de 18/12/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **H07.1 – HALOXIFOPE-P-METÍLICO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.557956/2013-01

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H07.1 – HALOXIFOPE-P-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,

Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

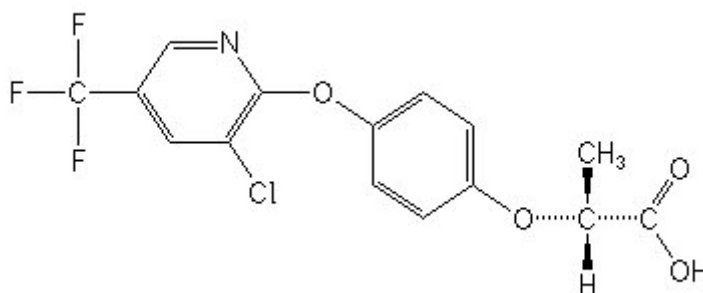
Proposta: Inclusão da cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

SEGUE A MONOGRAFIA

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|--------------|
| H07 | HALOXIFOPE-P |

H07 - Haloxifope-P

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: HALOXIFOPE-P (haloxyfop-P)
- b) Sinonímia: Haloxyfop-R
- c) Nº CAS: 95977-29-0
- d) Nome químico: (*R*)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propionic acid
- e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₁ClF₃NO₄
- f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico

h) Classe: Herbicida

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, feijão e soja.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|----------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Algodão | Pós-emergência | 0,02 | 123 dias |
| Feijão | Pós-emergência | 0,05 | 66 dias |
| Soja | Pós-emergência | 0,05 | 98 dias |

OBS: os LMRs referem-se aos ésteres de haloxifope, haloxifope e seus conjugados expressos como haloxifope

H07.1 - Haloxifope-P-metílico (haloxyfop-P-methyl)

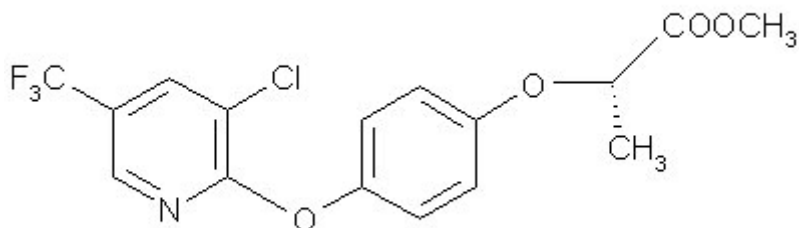
a) Sinonímia: DE 535; XRD 535; DE 535 TECHNICAL; Haloxyfop-R-Methyl

b) Nº CAS: 72619-32-0

c) Nome químico: methyl (*R*)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate

d) Fórmula bruta: C₁₆H₁₃ClF₃NO₄

e) Fórmula estrutural:



f) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pré ou pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, citros, eucalipto, feijão e soja.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de acácia-negra, **café**, cana-de-açúcar, maçã, milho, pinus e uva.

Aplicação em pré-emergência das culturas do algodão, feijão, milho, soja e trigo.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|----------------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Acácia-negra | Pós-emergência | | UNA |
| Algodão | Pré/Pós-emergência | 0,02 | 123 dias |
| Algodão | Pré-emergência | 0,02 | (1) |
| Café | Pós-emergência | 0,01 | 20 |
| Cana-de-açúcar | Pós-emergência | 0,05 | 30 dias |
| Citros | Pré/Pós-emergência | 0,01 | 30 dias |
| Eucalipto | Pré/Pós-emergência | UNA | |
| Feijão | Pré/Pós-emergência | 0,05 | 66 dias |
| Feijão | Pré-emergência | 0,05 | (1) |
| Maçã | Pós-emergência | 0,01 | 48 dias |
| Milho | Pré-emergência | 0,01 | (1) |
| Milho | Pós-emergência | 0,01 | 70 dias |
| Pinus | Pós-emergência | | UNA |
| Soja | Pré/Pós-emergência | 0,2 | 90 dias |
| Soja | Pré-emergência | 0,2 | (1) |
| Trigo | Pré-emergência | 0,01 | (1) |
| Uva | Pós-emergência | 0,01 | 97 dias |

(1) - Intervalo de segurança não determinado devido a modalidade de emprego (pré-emergência da cultura).

OBS: os LMRs referem-se aos ésteres de haloxifope, haloxifope e seus conjugados, expressos como haloxifope.

g) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,0003 mg/kg p.c.

h) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em áreas não agrícolas como margens de estradas e rodovias, leitos e margens de ferrovias, pátios industriais, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e oleodutos e áreas de conservação da natureza.